



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 926, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1.985.

Dispõe sobre atualização da legislação tributária municipal.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal em sessão ordinária, realizada em 25 de outubro de 1.985, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 17 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 1º da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana é de 2% (dois por cento) da base de cálculo.

Parágrafo Único - A alíquota do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana dos terrenos edificados que não ultrapassem a 5 (cinco) vezes a área construída é de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da base de cálculo".

Artigo 2º - O item 4 da tabela constante do artigo 139 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 10 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

"4. ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, DE SEGUROS, DE CAPITALIZAÇÃO E SIMILARES..... 2000%"

Artigo 3º - O artigo 170 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

of. PMC-40/85



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

"Artigo 170 - O contribuinte e terceiros ligados ao fato, sem prejuízo de outras penalidades ou cominações, ficam sujeitos às seguintes multas:

I - O contribuinte fica sujeito à multa de valor igual ao da taxa, se explorar publicidade sem a licença do Poder Público e sem efetuar o respectivo pagamento;

II - O contribuinte fica sujeito à multa de valor igual ao da taxa não recolhida, na hipótese de pagamento de importância menor que a devida;

III - O contribuinte e terceiros ficam sujeitos à multa de valor igual a 50% (cinquenta por cento) do Valor de Referência (V.R.), no caso de embaraço à fiscalização ou se o contribuinte deixar de apresentar os documentos exigidos".

Artigo 4º - Os itens 1 e 2 da tabela constante do artigo 173 da Lei Municipal nº 843, de 05 de setembro de 1.983, com redação alterada pelo artigo 14 da Lei Municipal nº 867, de 04 de junho de 1.984, passa a ter a seguinte redação:

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	Alíquota sobre o Valor de Referência (V.R.)
1. Publicidade relativa a atividade exercida no local, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie, por unidade.....	40%
2. Publicidade de terceiros, afixada, colocada ou pintada na parte externa ou interna de estabelecimentos industriais, comerciais, agropecuários, de prestação de serviços e outros. Qualquer espécie ou quantidade, por interessado na publicidade e por estabelecimento.....	50%



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 03

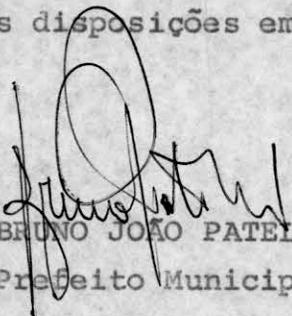
Artigo 5º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 819, de 13 de dezembro de 1.982, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Nos exercícios subsequentes, o Valor de Referência (V.R.) será atualizado por Decreto do Executivo, de acordo com os valores a serem fixados pelo Governo Federal.

§ 1º - Para efeito da atualização prevista no "caput" deste artigo, será adotado como Valor de Referência (V.R.) do Município o mesmo valor que estiver vigorando no Estado de São Paulo.

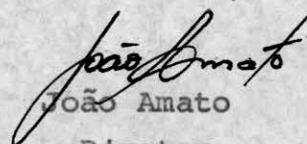
§ 2º - O Decreto a que se refere o "caput" deste artigo deverá ser publicado nos meses de maio e novembro de cada ano".

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



BRUNO JOÃO PATELLI  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



João Amato  
Diretor.